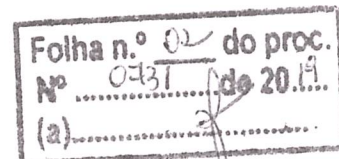




0731

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
19/02/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A AUTOEXPOSIÇÃO DIGITAL NA JUVENTUDE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Conscientização sobre a Autoexposição Digital na Juventude".

Parágrafo Único – O dia de que trata o "caput" será comemorado, anualmente, em 12 de agosto, em alusão ao "Dia Nacional da Juventude".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o dia 12 de agosto, como a data dedicada a discutir e conscientizar a população, acerca dos malefícios que a autoexposição digital em excesso pode causar na vida dos jovens.

Considerando que as redes sociais estão cada vez mais em evidência e os jovens ficam muito à vontade para se relacionarem no mundo virtual, a exposição da imagem amplia na mesma proporção. A utilização em excesso das próprias imagens pode trazer implicações graves, já que as informações que caem na rede, se propagam facilmente e dificilmente são plenamente apagadas.

De acordo com a psicóloga Katty Zúñiga, um dos motivos mais comuns da alta exposição pessoal é o desejo de cada um de se sentir importante, reconhecido, amado e acolhido pelo outro. "Do ponto de vista psicológico, o desejo é explicado como um querer, um impulso para obter algo, seja pessoas ou objetos".

De acordo com a profissional, "O problema passa a existir quando essa autoexposição foge do controle do internauta, ou seja, quando o ego "perde as rédeas" e esse desejo começa a dirigir as escolhas e o próprio comportamento da pessoa".

Desse modo é de suma importância avaliar criteriosamente o que será postado, até mesmo por conta da privacidade e segurança na web, já que se usada incorretamente, essas ferramentas se tornam alvo fácil para hackers e todo o tipo de criminosos virtuais. Muitas vezes nas postagens é possível saber a localização dos jovens, as roupas que estão trajando, se estão sozinhos, onde estudam e tantas outras informações.

Assim, se utilizada com moderação e equilíbrio, especialmente pelos jovens, a imagem pode ser preservada e problemas emocionais, quanto os de outras esferas, podem ser evitados.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Sugerimos que as ações que marquem essa data, sejam realizadas especialmente entre os alunos da rede municipal de ensino.

Assim, diante do exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

<https://caxias.rs.gov.br/noticias/2018/05/autoexposicao-digital-na-juventude-sera-objeto-de-campanhas-anuais-pelo-procon-e-seus-parceiros> - Acesso em 12/02/2019

<http://www.jornaldaorla.com.br/noticias/19117-os-riscos-da-alta-exposicao-nas-redes-sociais/> - Acesso em 12/02/2019

Plenário dos Autonomistas, 13 de fevereiro de 2019.

EDUARDO JOSÉ VIDOSKI
(EDUARDO VIDOSKI)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 731/2019

AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A AUTOEXPOSIÇÃO DIGITAL NA JUVENTUDE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 229, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de conscientização sobre a autoexposição digital na juventude' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o dia 12 de agosto, como a data dedicada a discutir e conscientizar a população, acerca dos malefícios que a autoexposição digital em excesso pode causar na vida dos jovens.”*

Finalizando: *“Considerando que as redes sociais estão cada vez mais em evidência e os jovens ficam muito à vontade para se relacionarem no mundo virtual, a exposição da imagem amplia na mesma proporção. A utilização em excesso das próprias imagens pode trazer implicações graves, já que as informações que caem na rede, se propagam facilmente e dificilmente são plenamente apagadas.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 731/19

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 24.09.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 0731/2019

AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A AUTO EXPOSIÇÃO DIGITAL NA JUVENTUDE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 111, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de conscientização sobre a auto exposição digital na juventude' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 0731/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 08 de outubro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 08.10.19